



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

PROJETO DE LEI Nº 209/78

Chave nova

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Paraná, para construção de um prédio público, onde funcionará a AGÊNCIA DE RENDAS, da Secretaria de Estado das Finanças.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD -, para construção de um prédio público destinado à AGÊNCIA DE RENDAS, no valor de Cr\$ 259.760,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta cruzeiros), correspondente à Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) por m^2 , do projeto com $162,35m^2$.

Art. 2º - Fica, ainda, o mesmo Executivo Municipal, se necessário for, autorizado a firmar termos aditivos ao respectivo convênio, após esgotada a importância citada no artigo 1º, desta Lei, a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Pretende o Estado do Paraná, através do órgão competente, edificar nesta Cidade, um prédio público destinado à Agência de Rendas, da Secretaria de Estado das Finanças.

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

111

Projeto de Lei nº 209/78

- continuaçāo -

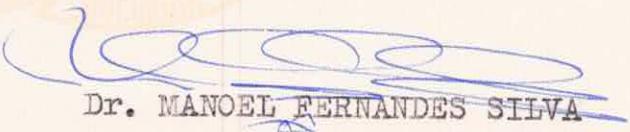
- fls. 2 -

Todavia, dentro da nova sistemática administrativa do Governo Estadual, recursos são transferidos aos Municípios e estes, por convênio, executam a obra por administração direta ou por empreitada e, a posteriori, prestam contas dos valores que efetivamente tenham sido colocados à sua disposição.

Em face do exposto, observa-se que este Município, será, simplesmente, o executor do programa que o Estado pretende levar a efeito neste Município e não estará sujeito a encargos financeiros, não sofrendo, consequentemente, nenhum ônus decorrente da realização da obra.

Assim sendo e considerando o elevado interesse do Governo do Paraná em edificar o prédio da Agência de Rendas para este Município, a curto prazo, requeremos a V. Exa. que este Projeto de Lei, na forma da legislação vigorante, seja apreciada e julgada em regime de urgência.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês - de março do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 29/3/78

Fls. n°


M. Presidente
S. M. S. - Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 5/4/78.

Fls. n°

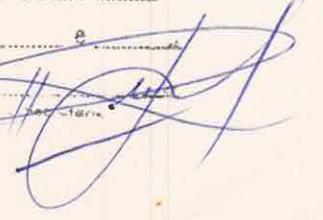

M. Presidente
S. M. S. - Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 5/4/78.

Fls. n°


M. Presidente
S. M. S. - Secretaria